



# Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067, DE 11 de NOVEMBRO de 2015.**

APROVADO  
 APROVADO COM EMENDA  
 REJEITADO

27/11/2015  
 Paulo Roberto  
 VISTO

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/1987, ALTERADA PELA LEI Nº 1.182/2006, E CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º, inciso III da Lei Municipal nº 651/87, alterada pela Lei municipal nº 1.182/2006, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - (...):**

*III.- exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e/ou municipal, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”*

**Art. 2º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Guarda Municipal de Acaraú.

**Art. 3º** - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro e apoio administrativo e financeiro da Guarda Municipal de Acaraú.

**Art. 4º** - Compete à JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 5º** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

ENTRADA EM  
 13/11/2015  
 NO EXPEDIENTE  
 Paulo Roberto

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

12 NOV 2015

Por: Paulo Roberto



**Acaraú**

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



II – 01 (um) representante servidor da guarda municipal de Acaraú, representante da órgão/entidade que impôs a penalidade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Comandante da Guarda Municipal, autoridade competente para designar o Presidente.

§2º - Poderá ser nomeado um suplente para cada integrante da JARI.

§3º - É vedado ao integrante ou suplente da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 6º** - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipal será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único – O mandato será, no mínimo, de um ano, e no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 7º** - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - A JARI, através de seu presidente, deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 – CONTRAN, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Acaraú, remanejadas do Orçamento Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo Municipal de Acaraú, aos 11 de Novembro de 2015.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal